

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 756/2025

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O VITILIGO NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 756/2025

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e
Orientação sobre o Vitiligo no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo no Estado do Paraná.

Parágrafo único: A campanha permanente será celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º A presente Lei visa informar a população do Estado do Paraná acerca do Vitiligo, por meio da realização de palestras, conferências, fóruns e publicações diversas.

§ 1º As atividades mencionadas no caput poderão conduzidas mediante a colaboração educativa entre os órgãos estatais e as entidades organizadas da sociedade.

§ 2º O Estado do Paraná poderá promover campanhas de conscientização para informar e combater a discriminação contra pessoas com vitiligo.

§ 3º Cartazes informativos poderão ser afixados em locais de acesso público, tais como instituições de ensino, maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde, com o intuito de conscientizar sobre o Vitiligo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Conscientização e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Orientação sobre o Vitiligo no Estado do Paraná, com a finalidade de informar a população sobre essa condição dermatológica, promover o acesso ao diagnóstico e tratamento adequado e combater o estigma e os impactos sociais e emocionais enfrentados pelas pessoas acometidas pela doença.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. Esse dispositivo fundamenta a importância da atuação do poder público em campanhas educativas e de conscientização, como forma de garantir não apenas o acesso à saúde, mas também a promoção da dignidade humana.

O mês de junho foi escolhido como referência para intensificação das ações da campanha em razão do Dia Mundial do Vitiligo, celebrado em 25 de junho. A data foi instituída em 2011 por organizações da sociedade civil dos Estados Unidos e da Nigéria, com apoio internacional.

Com o passar dos anos, essa iniciativa passou a abordar também questões como o bullying, a negligência social, o trauma psicológico e a necessidade de políticas públicas voltadas ao acolhimento das pessoas afetadas. Atualmente, estima-se que o vitiligo acometa cerca de 1% a 2% da população mundial, o que representa aproximadamente 100 milhões de pessoas.

No Brasil, dados do Ministério da Saúde indicam que mais de 1 milhão de brasileiros convivem com o vitiligo, cerca de 0,54% da população nacional. A prevalência é de 1,2% entre pessoas brancas e 1,9% entre pessoas pardas e negras. A condição figura entre as 25 doenças dermatológicas mais frequentes em todas as regiões do país.

Do ponto de vista médico, o vitiligo é uma doença autoimune, não contagiosa, caracterizada pela perda de pigmentação da pele, em virtude da destruição ou ausência dos melanócitos, células responsáveis pela produção da melanina. Apesar de não comprometer diretamente a saúde física, os efeitos visuais da doença geram profundo impacto na autoestima, no bem-estar emocional e na qualidade de vida das pessoas afetadas, especialmente em virtude do preconceito e da exclusão social que ainda persistem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A relevância do tema também é reconhecida no plano federal. A Lei nº 12.627, de 11 de maio de 2012, instituiu o Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo, a ser celebrado anualmente no dia 1º de agosto, reforçando a necessidade de ações permanentes de informação, orientação e combate ao preconceito.

Nesse contexto, a criação de uma campanha permanente no Estado do Paraná contribuirá para ampliar o acesso à informação sobre o vitiligo, promover ações de orientação e prevenção, qualificar profissionais da saúde para o atendimento adequado, combater a desinformação e o preconceito e estimular o acolhimento nas instituições de ensino e nos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço concreto nas políticas públicas de saúde do Estado do Paraná, reafirmando o compromisso desta Casa com a dignidade, o respeito e os direitos das pessoas que convivem com o vitiligo.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2025, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **756** e o código CRC **1F7B5D7B6A9E8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6048/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 756/2025**.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6048** e o código CRC **1A7F5A7B9F6D4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6119/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2025, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6119** e o código CRC **1A7F5A8A0F2D6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2612/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2025, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2612** e o código CRC **1C7E5F8B0D2E6AF**